

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP

CNPJ: 45.337.185/0001-62

(16)32097777

PLANO DE TRABALHO -2025

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da OSC

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Endereço: Avenida Arthur Verri, 191 **CEP:** 14887-018

Bairro: Nova Jaboticabal **Complemento:** **Município:** Jaboticabal-SP

Telefone: (16)32097777

E-mail: ap****@terra.com.br

CNPJ: 45.337.185/0001-62

Conta Corrente: 5110-1 **Banco:** 001 - Banco do Brasil **Agência:** 7154-4

Site: <http://sisamo.com.br/mrosc/sp/jaboticabal/associacaodepaiseamigosdosexcepcionaisdejaboticabal>

1.2 Representante Legal da OSC

Nome: Humberto Montans Bellodi

Cargo: Presidente

Endereço Residencial: Avenida Major Novaes, 199 **CEP:** 14870-080

Bairro: Centro **Município:** Jaboticabal

Telefone: (16)32097777

E-mail: hu****@tetomateriais.com.br

RG: **.***.039-2 **CPF:** 05*.***.***-00

Data do Início do Mandato: 02/01/2023

Data do Término do Mandato: 31/12/2025

1.3 Identificação do Órgão Concedente

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CNPJ: 50.387.844/0001-05

Endereço: Esplanada do Lago, 160

Bairro: Vila Serra

Município: Jaboticabal

UF: SP

CEP: 14870-900

Telefone: (16)3209-3311

E-mail: si****@jaboticabal.sp.gov.br

1.4 Gestor da Parceria

Nome: AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO

Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria: Assistência e Desenvolvimento Social

Endereço: Esplanada do Lago, 160 **CEP:** 14870-900

Bairro: Vila Serra **Município:** Jaboticabal SP

Telefone: (16)32028301

Email: as****@jaboticabal.sp.gov.br

RG: **.***.715-9 **CPF:** 31*.***.***-11



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP

CNPJ: 45.337.185/0001-62

(16)32097777

II – CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

Certificações e/ou Inscrições da OSC	Número	Validade
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	Em Análise	30/12/2024
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	003	27/06/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07	31/12/2025
CRCE – CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ENTIDADES	Nº1911/2012	21/05/2025
CONSELHO/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Última Atualização em 18/03/2025	21/05/2025

III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Atuar nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e afins; promovendo qualidade de vida a pessoas com deficiências e às suas famílias, através de atendimentos especializados e da defesa de direitos, de forma gratuita, permanente e continuada.

IV - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Embora a APAE de Jaboticabal tenha atuação de abrangência regionalizada, este Plano visa aprimorar o Atendimento Educacional Especializado de crianças e adolescentes do município de Jaboticabal.

V – PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, vulnerabilizadas socialmente e/ou com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, com Deficiência Intelectual e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oriundos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (I e II), da Rede Municipal de Educação, também matriculados na Escola de Educação Especial, atendidos pelo NAAE Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, em contraturno.

VI – LOCAL DE ATENDIMENTO

Avenida Arthur Verri, 191 - CEP: 14887-018 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

140 crianças e adolescentes

VIII – NÚMEROS DE ATENDIDOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL
Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP
CNPJ: 45.337.185/0001-62
(16)32097777

140 crianças e adolescentes



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP

CNPJ: 45.337.185/0001-62

(16)32097777

IX - APRESENTAÇÃO DA OSC

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que completou 53 anos de existência, dedicada à Missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família; direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; colaborando para a construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva.

Adotando valores de ética, justiça social e de respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa dos usuários, esta organização social executará serviços de enfrentamento das barreiras impostas pela deficiência, na intersectorialidade das políticas públicas de Saúde,

Educação e Assistência Social; de modo continuado, permanente, planejado e sem exigência de contraprestação alguma dos usuários e familiares; visando atender amplamente as várias dimensões da vida cotidiana de pessoas com deficiências, possibilitando-lhes o acesso aos serviços e às referidas políticas públicas, na perspectiva da autonomia e da defesa de direitos destas pessoas.

Deste modo, a APAE de Jaboticabal desenvolverá um conjunto integrado de ações padronizadas, pactuadas e afiançáveis pelo Poder Público, baseada na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, no campo da Assistência Social, através da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; no âmbito da Educação, possibilitando o acesso dos alunos à Educação Básica, por meio das modalidades de Educação Especial e de Educação Especial para o Trabalho; e no âmbito da Saúde, trabalhando com a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, inclusive no que se refere ao Objeto deste Plano

X - JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal a título de cumprir com suas finalidades estatutárias e com a missão institucional de promover qualidade de vida às pessoas com deficiência e às respectivas famílias, procura constantemente ampliar e aprimorar seus serviços, respondendo às novas demandas de seus usuários, sempre à luz de normas vigentes e dos conhecimentos conquistados.

Foi assim que em 2004, implantou o Projeto Caminhando Juntos com o objetivo de promover a Inclusão Escolar de pessoas com deficiências, fazendo o acompanhamento de alunos egressos da Escola de Educação Especial para a rede comum de ensino.

Em 2007, o projeto além de acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem e de socialização do aluno, coletivamente, passou a ofertar atendimento multidisciplinar individual, palestras às famílias e articulação junto a Rede Regular de Ensino, apoiando o processo de inclusão escolar e social, através de orientações e troca de experiências com professores da Rede Estadual de Ensino através da parceria com a Diretoria Regional de Ensino de Jaboticabal e com professores da Rede Municipal, desenvolvendo projeto piloto em 03 escolas consecutivamente.

Já em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva institui o AEE - Atendimento Educacional Especializado como um dos mecanismos criados para apoiar e garantir o acesso e a permanência de estudantes público-alvo da Educação Especial em escolas inclusivas e o Projeto Caminhando Juntos, da APAE, foi reformulado com a implantação das SATs Salas de Ambiente Temático, baseado na experiência da APAE de Contagem/MG, tendo como público alvo, alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Rede Regular de Ensino, e assim, foi assumindo a identidade de AEE.

Em 2009, a política de Educação Inclusiva é impulsionada pela promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, ratificada em nosso país com equivalência de emenda constitucional, tornando-se referência legal a ser seguida. O principal ponto do documento foi a mudança de paradigma sobre a deficiência, passando de uma visão médica para o modelo social, onde o foco não está nas características (físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais) da pessoa, e sim nas barreiras físicas, atitudinais, comunicacionais, tecnológicas, entre outras existentes na sociedade, que dificultam ou a impedem de se desenvolver ou de exercer plena e efetivamente sua cidadania, em igualdades de condições com as demais pessoas.

O Decreto nº 6.571/2008 e a Resolução Nº 04/2009, do MEC/CNE, vieram garantir a matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotados, em classes comuns do ensino regular e no AEE - Atendimento Educacional Especializado, da rede pública ou de instituições filantrópicas,

sem fins lucrativos, como a APAE; e segundo o entendimento de que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; o AEE se configura como parte integrante do processo educacional, tendo como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras de aprendizagem, propiciando sua plena participação na sociedade.

E neste contexto, a APAE de Jaboticabal firma parceria com a Prefeitura Municipal visando a prestação de serviços educacionais de ação continuada para o Atendimento Educacional Especializado de alunos da Educação Básica, em turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo das classes comuns; graças ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, principal fonte de financiamento educacional no país que para a garantir tanto a matrícula em classe comum de ensino regular da rede pública, quanto no AEE, num sistema de dupla contagem.

E ao longo desses anos, o então Projeto Caminhando Juntos se reestruturou e como AEE Atendimento Educacional Especializado, configurando-se num serviço ofertado a crianças da Educação Infantil, vulnerabilizadas socialmente e/ou com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, com Deficiência Intelectual e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e aos alunos Fundamental I e II, com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); exclusivamente matriculados na Rede Municipal de Ensino; com o objetivo de disponibilizar serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para a plena participação em sociedade e para o desenvolvimento da aprendizagem de todos os estudantes; garantindo a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular e assegurando condições para que estes alunos continuem os estudos nos demais níveis de ensino.

A APAE Brasil recentemente postou em redes sociais a divulgação do Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com dados preliminares sobre a população com deficiência no país, cerca de 14,4 milhões de pessoas, ou seja, 7,3% da população com 2 anos ou mais, e 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de autismo; chamando a atenção a taxa da população com TEA na escolarização ser de 36.9%, frente a 24,3% da população geral, fato que reflete a maior presença de pessoas com TEA em idade escolar, sendo que 66,8% dos estudantes dentro do Espectro encontram-se no Ensino Fundamental.

Dados desse porte representam o aumento considerável de diagnósticos no caso de pessoas com TEA no país, sobretudo na região Sudeste, onde Jaboticabal se localiza e também verifica tal aumento, graças a existência de serviços especializados, sobretudo de saúde, neste quesito.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) ressaltou que a divulgação dessas informações é fundamental para permitir que o Estado aprimore suas ações para a garantia de direitos, desenvolvendo políticas públicas mais direcionadas a esse segmento da população, que historicamente tem sido invisibilizado devido às múltiplas barreiras enfrentadas na sociedade, sejam elas arquitetônicas, urbanísticas ou comunicacionais.

É justamente, no intuito de aprimorar ações de garantia de direitos de adolescentes e crianças com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que este Plano se apresenta, com o objetivo de complementar a oferta do AEE Atendimento Educacional Especializado, incrementando a equipe especializada já existente e incorporando princípios de acessibilidade por meio de um trabalho multidisciplinar e colaborativo contando com a contratação de Fonoaudiólogo, capaz de identificar e tratar dificuldades de linguagem e comunicação, e de Psicólogo, capaz de apoiar o desenvolvimento emocional e social, além de mediar conflitos e promover a inclusão; para que em ação conjunta, se promove uma abordagem mais completa e individualizada, considerando as necessidades de individuais dos alunos em atendimento e as particularidades do contexto escolar.

Considerando que a identidade pessoal é construída ao longo da vida, moldada pelas experiências e aprendizados acumulados, o ambiente escolar desempenha um papel fundamental nesse processo, pois é nele que crianças e adolescentes vivenciam momentos essenciais para o desenvolvimento e a formação desta identidade.

Ao ingressar na escola, cada aluno carrega consigo uma herança social e histórica que deve ser respeitada, ao mesmo tempo em que é incentivado a adquirir novos conhecimentos e experiências.

Assim, creditando ser de interesse público, o desenvolvimento de ações que efetivem Políticas Públicas Básicas (setoriais ou transversais) voltadas à Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, de forma complementar na Política Pública de Assistência Social, nos termos do Art. 87 do ECA Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente quanto ao Eixo Temático de Educação, amenizar os desafios que se renovam constantemente no sentido de assegurar de alunos com deficiência e com TEA, à Educação Básica do município, busca-se uma ação mais eficaz da Educação Especial transversalmente complementando os Níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município, aprimorando o nível de atenção integral do Atendimento Educacional Especializado, a fim de favorecer a inclusão, o aprendizado acadêmico, o

desenvolvimento comunicacional e emocional, a autonomia e a participação social.

Desse modo, a escola continuará sendo um espaço onde os alunos passarão grande parte de suas vidas, construindo referências, formando opiniões e consolidando valores. Mais do que um local de alfabetização, ela se consolidará num ambiente de formação da cidadania.

XI – OBJETIVOS

• Objeto

Parcerias firmada com organização da sociedade civil, mediante Termo de Fomento, para execução de projetos voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente no município, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA."

• Objetivo Geral

Assegurar oportunidades diferenciadas de aprendizagens, segundo o princípio de equidade, que possibilitem o acesso de alunos, crianças e adolescentes, com deficiência e TEA Transtorno do Espectro Autista à Educação Básica de escolas públicas, do município de Jaboticabal/SP, aprimorando a oferta do AEE Atendimento Educacional Especializado, superando o capacitismo e promovendo a cultura inclusiva.

• Específicos:

- Aumentar a eficiência das intervenções, incorporando princípios de acessibilidade por meio de um trabalho multidisciplinar e colaborativo destinado aos alunos do AEE.
- Promover o desenvolvimento integral dos alunos do AEE, favorecendo o aprendizado, a participação e a autonomia.

XII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Espera-se alcançar como Resultado, o incremento de recursos de acessibilidade, qualificando a oferta do AEE e promovendo o desenvolvimento integral de alunos com deficiências matriculados na rede municipal de ensino e um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP

CNPJ: 45.337.185/0001-62

(16)32097777

XIII- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1 - Qualificar a oferta do AEE

Qualificar a oferta do AEE, elevando o índice de satisfação das famílias em 10%, em relação ao critério de desenvolvimento integral do filho, obtido em 2024, com a composição de equipe multidisciplinar do NAEE, pós contratação de fonoaudiólogo e psicólogo. valor **R\$ 70.000,00**

XIV- ETAPAS DA EXECUÇÃO

Meta	Etapas	Título / Atividade	Início	Fim	Valor
1	1	Melhorar a Acessibilidade e Eficiência das Intervenções propostas pelo AEE aos Alunos da Rede Municipal de Ensino. Abrir Processo de Seleção e Contratação de Profissionais (Psicólogo e Fonoaudiólogo) pelo período de 12 meses. - Ofertar os Atendimento Educacionais de Psicologia e Fonoaudiologia aos alunos do AEE	julho/2025	junho/2026	R\$ 58.219,56
1	2	Promover o Desenvolvimento Integral dos Alunos do AEE. -Realizar a Avaliação, identificando necessidades e potencialidades dos alunos. -Desenvolver dinâmicas de grupos junto às pedagogas especializadas para o desenvolvimento de Habilidades Sociais, Comunicativas e Cognitivas.	julho/2025	junho/2026	R\$ 0,00
1	3	Ofertar um suporte mais eficaz aos Professores Auxiliares/Regentes da rede Municipal de Ensino. -Realizar Orientações e Suportes Técnicos aos Professores Auxiliares/Regentes da rede Municipal de Ensino, conforme Demanda. -Realizar 01 capacitação /Semestre aos Professores Auxiliares/Regentes da rede Municipal de Ensino.	julho/2025	junho/2026	R\$ 0,00
1	4	Ofertar um suporte mais eficaz às Famílias dos Alunos do AEE. - Realizar Orientações Parentas às Famílias	julho/2025	junho/2026	R\$ 0,00
1	5	Pagamento de Encargos- FGTS Efetuar o Pagamento de Encargos Trabalhistas.	julho/2025	junho/2026	R\$ 5.148,17
1	6	Pagamento de Encargo - INSS - Efetuar o Pagamento de Encargos Trabalhistas.	julho/2025	junho/2026	R\$ 4.972,22
1	7	Pagamento de Férias Pagamento de 1/3 de férias	julho/2025	junho/2026	R\$ 1.660,05

XV- METODOLOGIA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal para cumprir com a Missão Institucional, executa um conjunto integrado de ações galgadas nas políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social; realizando atendimentos especializados, assessoramento e da defesa de direitos de pessoas com deficiência e de suas famílias; segundo as políticas públicas de Educação, Assistência Social e Saúde. Especificamente com relação à política pública de Educação, eixo central deste Plano com vistas a Inclusão de pessoas com deficiências e com TEA, a APAE de Jaboticabal mantém uma Escola na modalidade de Educação Especial, composta pelos Níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, organizado pelas Etapas de Escolarização Inicial para alunos que necessitam de apoio permanente-pervasivo e Socioeducacional para alunos que necessitam de apoio extensivo, devido à significativa defasagem idade/série que possuem; possibilitando-lhes o acesso à Educação Básica, a aquisição de competências funcionais e o desenvolvimento da maior autonomia de vida possível; uma vez que a necessidade de apoio, de recursos e de suporte contínuo e de alta intensidade, não

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP

CNPJ: 45.337.185/0001-62

(16)32097777

Ihes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular.

Esta Escola Especial também oferta o AEE - Atendimento Educacional Especializado a 140 alunos, vulnerabilizados socialmente e/ou com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e/ou com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA); devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Básica em caráter não substitutivo do ensino formal).

O Atendimento Educacional Especializado em questão, tem a finalidade de identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem barreiras e promovam a plena participação e promoção dos alunos no ensino regular, considerando suas necessidades específicas, de modo a favorecer a autonomia e independência do aluno, ocorrendo segundo os Eixos de atuação, Infantil e Fundamental.

O acesso ao AEE ocorre através da recepção de Relatórios com apontamentos dos professores da Rede Municipal de Educação, por intermédio da SECEL - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Segue, a primeira etapa de Sondagem do aluno, averiguando-se a pertinência do encaminhamento e o critério de elegibilidade aos serviços da APAE, encaminhando-o para Avaliação Multiprofissional de Saúde, para Triagem e definição de conduta, conforme a necessidade.

O AEE - Educação Infantil é destinado a crianças de 0 a 06 anos e 11 meses de idade, vulnerabilizadas socialmente, com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor ou com Deficiência Intelectual, associada ou não ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). E são embasados em estimulação psicossocial e cognitiva, ocorrendo por meio da Brinquedoteca, com utilização de brinquedos e materiais lúdicos, acreditando que ambientes estimuladores favorecem o desenvolvimento neuropsicomotor, sendo este considerado pré-requisito para a redução dos efeitos do Atraso no Desenvolvimento Infantil, contando com o envolvimento da criança, da família e da comunidade escolar. Os atendimentos são realizados individualmente ou em grupos pequenos com no máximo 3 crianças, com duração de até sessenta minutos.

Já o AEE Ensino Fundamental realiza atendimentos de acordo com os objetivos educacionais estabelecidos em PAEE Plano de Atendimento Educacional Especializado, podendo ser realizado individualmente ou em dupla, com frequência de até duas vezes por semana e duração de cinquenta minutos por atendimento.

O serviço conta também com o apoio da Equipe Multidisciplinar de Saúde nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neurologia, Psiquiatria, Pediatria, Genética e Enfermagem, ofertados no CER II Reabilitação Física e Intelectual. Podemos contar também, com o apoio do serviço de Assistência Social que realiza o acolhimento inicial e acompanha as famílias no que se refere à defesa de direitos.

O serviço ainda conta com um importante diferencial que é o apoio da Equipe Multidisciplinar de Saúde nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neurologia, Psiquiatria, Pediatria, Genética e Enfermagem, no que se refere aos atendimentos clínicos ofertados no CER II Reabilitação Física e Intelectual; e também do serviço de Assistência Social que realiza o acolhimento inicial e acompanha as famílias no que se refere à defesa de direitos.

As estratégias são norteadas pelo Currículo Funcional Natural, pelo Ensino Estruturado TEACHH, por elementos encontrados na ciência ABA Naturalista, Comunicação Alternativa e embasados pelo Sistema de Comunicação por Troca de Figuras - PECS, tendo por objetivo desenvolver habilidades funcionais necessárias para que o aluno obtenha êxito em sua vida.

As escolas da rede municipal recebem a visita da Coordenadora e/ou da Professora Especialista do NAE, da visita de profissionais da área da Saúde/CER para troca de informações e orientações técnico-pedagógicas, diariamente, com o intuito de estabelecer estratégias significativas para aprendizagem dos alunos em atendimento, e também realizar os encaminhamentos de alunos para avaliação, definição de condutas de intervenção.

E inerente às intervenções propostas, está a promoção de Capacitação Profissional, através de Palestras Informativas de apoio a Inclusão Escolar, tanto direcionada à equipe que executa o AEE, quanto aos Professores Auxiliares/Regentes da Rede Municipal de Ensino, abordando temas relevantes que permeiam o direito do aluno à uma escolarização respeitável e acessível, estando previsto a realização de uma Capacitação por Semestre a estes Professores Auxiliares/Regentes, conforme demanda, durante a vigência deste Plano.

Para que todo trabalho acontecer, um grande aparato de provisões é necessário, a começar pela organização do espaço físico seguro, livre de barreiras arquitetônicas, em condições de acessibilidade e salubridade, nas dependências da Escola de Educação Especial da APAE de Jaboticabal; recursos relacionados a mobiliário acessível, de tecnologia assistiva, materiais didáticos e pedagógicos adaptados, entre outros equipamentos que auxiliem no atendimento; e recursos humanos condizentes ao propósito do serviço prestado, contando com um Coordenador Pedagógico, responsável pela Equipe, que apoiará as ações do Professor Especialista, definindo estratégias necessárias para atingir os objetivos do Núcleo, supervisionando o serviço, orientando as famílias dos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP

CNPJ: 45.337.185/0001-62

(16)32097777

alunos e os gestores das escolas municipais.

O AEE funciona de segunda a sexta-feira, com carga horária de 8 horas diárias, distribuídas das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

Para que este trabalho aconteça de forma estruturada, é fundamental auxiliar de limpeza que cuida do espaço nas necessidades de limpeza e organização e uma secretária escolar responsável pelos cuidados básicos do serviço como cuidar dos prontuários, zelar pelo sigilo e pela guarda dos documentos dos alunos, auxiliar na comunicação interna, na agenda de avaliações, na recepção de pessoas, no fornecimento de informações, nas respostas às solicitações e nas chamadas telefônicas, anotando e transmitindo recados, realizando cotações para a compra de materiais ou serviços.

E agora para qualificar ainda mais a oferta do AEE e alcançar com mais êxito resultados como a promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo e um desenvolvimento integral de adolescentes e crianças, alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, este Plano propõe a ampliação da Equipe Profissional que executa o AEE, contratando um Psicólogo por 20 horas semanais e um Fonoaudiólogo por 16 horas semanais; que desempenharão papéis cruciais na promoção do desenvolvimento e aprendizagem destes alunos.

Especificamente ao Psicólogo desempenhará função essencial na promoção da inclusão e no equipe escolar municipal, com as famílias e com as pedagogas especializadas do próprio serviço. Seu papel irá além do apoio pedagógico, abrangendo estratégias adaptadas às dificuldades individuais de cada aluno, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo. E dentro do NAAE - Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, ele realizará as seguintes atividades:

- Avaliação para identificar as necessidades e potencialidades dos alunos, realizando diagnósticos educacionais.
- Planejamento, a fim de contribuir para a elaboração de estratégias pedagógicas adaptadas às especificidades dos alunos.
- Implementação de programas de apoio voltados ao desenvolvimento de habilidades sociais, comunicacionais e cognitivas.
- Suporte à equipe escolar, contribuindo para a formação de uma equipe mais preparada para atender às necessidades de todos os alunos; e orientação e apoio às famílias para que compreendam as necessidades dos seus filhos e possam contribuir para o seu desenvolvimento oferecendo informações e estratégias sobre autismo e deficiência intelectual.
- Promoção da inclusão, atuando na sensibilização da comunidade escolar, reduzindo estigmas e fortalecendo a valorização da diversidade.
- Desenvolvimento emocional, auxiliando na construção da autoestima dos alunos, no gerenciamento de emoções e na resolução de conflitos.
- Trabalho colaborativo junto à equipe pedagógica na construção de um ambiente de aprendizagem inclusivo e acolhedor.
- Monitoramento, avaliando continuamente a eficácia das estratégias adotadas, ajustando-as conforme necessário.

Já o Fonoaudiólogo complementar a equipe multidisciplinar, tendo a função indispensável de garantir o suporte necessário para a comunicação, aprendizagem e adaptação dos estudantes, trabalhando também em conjunto com a equipe escolar municipal, com as famílias e com as pedagogas especializadas do próprio serviço;

- Promoção da saúde e prevenção, realizando triagens e avaliações para identificar dificuldades o mais precocemente possível.
- Intervenção e tratamento, desenvolvendo planos de atendimento individualizado que aprimorem habilidades de comunicação e acesso à leitura e escrita.
- Assessoria e consultoria, ofertando suporte técnico aos professores e famílias, indicando recursos assistivos e estratégias de inclusão
- Parceria com a equipe pedagógica, contribuindo para o planejamento curricular e adaptações metodológicas conforme as necessidades dos alunos.
- Formação continuada, promovendo capacitações aos professores e profissionais, aprimorando a prática pedagógica inclusiva.
- Acompanhamento e avaliação, monitorando o progresso dos alunos ao longo do período escolar, ajustando os planos de intervenção sempre que necessário.

A complementação da equipe educacional especializada com os profissionais de Psicologia e Fonoaudiologia fortalecerão o processo de ensino/aprendizagem, garantindo uma atenção maior e mais eficaz, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo e proporcionando aos estudantes as condições necessárias para um melhor

desenvolvimento acadêmico e consequentemente, o progresso escolar, e desenvolvimento pessoal e autonomia, que garantam o pleno exercício da cidadania.

XVI - DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS Metas/Etapas

Meta	Etapas	Descrição das Metas e Etapas	Indicadores de Cumprimento da Meta/Etapas	Meios de Verificação
1	1	Qualificar a oferta do AEE Melhorar a Acessibilidade e Eficiência das Intervenções propostas pelo AEE aos Alunos da Rede Municipal de Ensino.	- Nº de Contratos de Trabalho. - Nº de alunos matriculados nas escolas municipais em atendimento no AEE.	- Contratos de Trabalho. - Lista de Alunos Matriculados.
1	2	Qualificar a oferta do AEE Promover o Desenvolvimento Integral dos Alunos do AEE.	- Nº de Avaliações realizadas. - Nº de alunos em Intervenção Educacional com apoio do Psicólogo. - Nº de alunos em Intervenção Educacional com apoio do Fonoaudiólogo. - Nº de famílias que referem "Ótimo" grau de satisfação em relação ao desenvolvimento dos alunos atendidos pelo AEE.	- Ficha de Acompanhamento do Aluno. - Pesquisa de Qualidade e Satisfação das Famílias – AEE.
1	3	Qualificar a oferta do AEE Ofertar um suporte mais eficaz aos Professores Auxiliares/Regentes da rede Municipal de Ensino.	- Nº de Orientações realizadas. - Nº de Professores Auxiliares/Regentes participantes das Capacitações.	- Ficha de Acompanhamento do Aluno. - Lista de Presença.
1	4	Qualificar a oferta do AEE Ofertar um suporte mais eficaz às Famílias dos Alunos do AEE.	- Nº de orientações parentais efetuadas pelo Psicólogo. - Nº de orientações parentais efetuadas pelo Fonoaudiólogo. - Nº de famílias que referem "Ótimo" grau de Confiança no trabalho realizado pelo AEE.	- Ficha de Acompanhamento do Aluno. - Pesquisa de Qualidade e Satisfação das Famílias – AEE.
1	5	Qualificar a oferta do AEE Pagamento de Encargos- FGTS	Pagamento da Guia	Guia de Recolhimento; Relatório da Guia
1	6	Qualificar a oferta do AEE Pagamento de Encargo - INSS	Pagamento da Guia	Guia de Recolhimento
1	7	Qualificar a oferta do AEE Pagamento de Férias	Férias	Recibo de Férias

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Avenida Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal-SP
CNPJ: 45.337.185/0001-62
(16)32097777

XVII - RECURSOS HUMANOS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Salários e dissídio 2026 Período: julho/2025 à junho/2026	1	12	R\$ 4.851,63	R\$ 4.851,63	R\$ 58.219,56
Encargos FGTS Período: julho/2025 à junho/2026	1	12	R\$ 429,01	R\$ 429,01	R\$ 5.148,12
*** Não planejado / utilizável *** Período: julho/2025 à junho/2026	1	1	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,05
Férias Período: julho/2025 à junho/2026	1	12	R\$ 138,33	R\$ 138,33	R\$ 1.659,96
*** Não planejado / utilizável *** Período: julho/2025 à junho/2026	1	1	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09
Encargo INSS Período: julho/2025 à junho/2026	1	12	R\$ 414,35	R\$ 414,35	R\$ 4.972,20
*** Não planejado / utilizável *** Período: julho/2025 à junho/2026	1	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,02
*** Não planejado / utilizável *** - 01 Coord. Pedagógica - por 40 horas semanais; 02 Professoras Ed.Especial - por 40 horas semanais (cada); 02 Professora/Pedagoga - por 40 horas semanais (cada); 01 Professora PEB II - por 40 horas semanais; 01 Aux.de escritório - por 40 horas semanais; 01 Aux. administrativo - por 40 horas semanais e 01 aux. de limpeza - por 40 horas semanais. Período: julho/2025 à junho/2026	1	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Total	R\$ 5.833,48	R\$ 70.000,00

XVIII- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 DESCRIÇÃO DAS RECEITAS

Origem do Recurso	Fonte	Valor Total
Municipal	xx	R\$ 70.000,00

18.2 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (SINTÉTICO)

Despesas	Custo Mensal	Custo Período
Recursos Humanos - Salários e Ordenados (Exceto Diretoria) -	R\$ 4.851,63	R\$ 58.219,56
Recursos Humanos - FGTS -	R\$ 429,06	R\$ 5.148,17
Recursos Humanos - Férias -	R\$ 138,42	R\$ 1.660,05
Recursos Humanos - INSS -	R\$ 414,37	R\$ 4.972,22

XIX- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)					
Meta	Etapas	Descrição das Metas e Etapas	Início	Término	Valor
1	1	Qualificar a oferta do AEE Melhorar a Acessibilidade e Eficiência das Intervenções propostas pelo AEE aos Alunos da Rede Municipal de Ensino.	julho/2025 julho/2025	junho/2026 junho/2026	R\$ 70.000,00 R\$ 58.219,56
1	2	Qualificar a oferta do AEE Promover o Desenvolvimento Integral dos Alunos do AEE.	julho/2025 julho/2025	junho/2026 junho/2026	R\$ 70.000,00 R\$ 0,00
1	3	Qualificar a oferta do AEE Ofertar um suporte mais eficaz aos Professores Auxiliares/Regentes da rede Municipal de Ensino.	julho/2025 julho/2025	junho/2026 junho/2026	R\$ 70.000,00 R\$ 0,00
1	4	Qualificar a oferta do AEE Ofertar um suporte mais eficaz às Famílias dos Alunos do AEE.	julho/2025 julho/2025	junho/2026 junho/2026	R\$ 70.000,00 R\$ 0,00
1	5	Qualificar a oferta do AEE Pagamento de Encargos- FGTS	julho/2025 julho/2025	junho/2026 junho/2026	R\$ 70.000,00 R\$ 5.148,17
1	6	Qualificar a oferta do AEE Pagamento de Encargo - INSS	julho/2025 julho/2025	junho/2026 junho/2026	R\$ 70.000,00 R\$ 4.972,22
1	7	Qualificar a oferta do AEE Pagamento de Férias	julho/2025 julho/2025	junho/2026 junho/2026	R\$ 70.000,00 R\$ 1.660,05
				Total:	R\$ 70.000,00

XX- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

RECURSOS HUMANOS - SALÁRIOS E ORDENADOS (EXCETO DIRETORIA)

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Salários e dissídio 2026 Período: julho/2025 á junho/2026	1	12	R\$ 4.851,63	R\$ 4.851,63	R\$ 58.219,56
*** Não planejado / utilizável *** - 01 Coord. Pedagógica - por 40 horas semanais; 02 Professoras Ed.Especial - por 40 horas semanais (cada); 02 Professora/Pedagoga - por 40 horas semanais (cada); 01 Professora PEB II - por 40 horas semanais; 01 Aux.de escritório - por 40 horas semanais; 01 Aux. administrativo - por 40 horas semanais e 01 aux. de limpeza - por 40 horas semanais. Período: julho/2025 á junho/2026	1	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Total	R\$ 4.851,63	R\$ 58.219,56

RECURSOS HUMANOS - FGTS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Encargos FGTS Período: julho/2025 á junho/2026	1	12	R\$ 429,01	R\$ 429,01	R\$ 5.148,12

*** Não planejado / utilizável *** Período: julho/2025 á junho/2026	1	1	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,05
			Total	R\$ 429,06	R\$ 5.148,17

RECURSOS HUMANOS - FÉRIAS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Férias Período: julho/2025 á junho/2026	1	12	R\$ 138,33	R\$ 138,33	R\$ 1.659,96
*** Não planejado / utilizável *** Período: julho/2025 á junho/2026	1	1	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09
			Total	R\$ 138,42	R\$ 1.660,05

RECURSOS HUMANOS - INSS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Encargo INSS Período: julho/2025 á junho/2026	1	12	R\$ 414,35	R\$ 414,35	R\$ 4.972,20
*** Não planejado / utilizável *** Período: julho/2025 á junho/2026	1	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,02
			Total	R\$ 414,37	R\$ 4.972,22

XXI- CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Data Desembolso	Valor do Repasse
julho/2025	R\$ 5.833,33
agosto/2025	R\$ 5.833,33
setembro/2025	R\$ 5.833,33
outubro/2025	R\$ 5.833,33
novembro/2025	R\$ 5.833,33
dezembro/2025	R\$ 5.833,33
janeiro/2026	R\$ 5.833,33
fevereiro/2026	R\$ 5.833,33
março/2026	R\$ 5.833,33
abril/2026	R\$ 5.833,33

maio/2026	R\$ 5.833,33
junho/2026	R\$ 5.833,37

XXII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

01/07/2025 á 30/06/2026

XXIII- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a execução deste Plano, a APAE de Jaboticabal contará com uma Direção Operacional composta pela Direção Administrativa e Financeira, Direção Escolar e Direção de Projetos; além da Coordenação Pedagógica; que se organizou desde a elaboração deste Plano de Trabalho e que se incumbirá de sua Execução, a fim de cumprir o Objeto e as Metas pactuadas com o poder público local, e da devida Prestação de Contas. O Acompanhamento e Monitoramento do Serviço será efetuado pela mesma Direção Operacional, através dos Instrumentais citados como Meios de Verificação dos Indicadores. E a Prestação de Contas seguirá as normativas legais acordadas, nos respectivos prazos, nos moldes exigidos pela Administração Pública; segundo os princípios de respeito à diversidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência; com que presta seus serviços, com total gratuidade, à comunidade. Além de estar aberta às orientações e às visitas de monitoramento/fiscalização dos gestores públicos, que acompanharão a execução deste Plano.

Jaboticabal - SP, 30 de junho de 2025



Humberto Montans Bellodi
Presidente da OSC
CPF 05*.***.***-00

Auricimar Adelson Grigório
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF 31*.***.***-11



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

Chamamento Público - CMDCA nº 02/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, ora denominada PMJ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 50.387.844/0001-05, com sede a Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, Vila Serra, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, representada pelo Sr. Secretário AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO, e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 45.337.185/0001-62, situada à Rua Arthur Verri nº 191 - Nova Jaboticabal, em Jaboticabal – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor HUMBERTO MONTANS BELLODI, portador do RG nº 8.144.500-3 SSP/SP e do CPF Nº 833.672.688-87 denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público CMDCA nº 02/2025 e despacho exarado no processo administrativo nº 19151/2025 celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto, visando à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas e idosos com deficiências intelectual, múltipla e com transtorno do espectro autista e suas famílias, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, constando o Quadro Mínimo de Atividades e Serviços, Equipe Técnica – Estrutura Mínima e Especificações, constante do processo administrativo nº 19151/2025, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Fica pactuado de acordo com o Plano de Trabalho a qualificação da oferta do AEE, com ampliação de atendimentos fonoaudiólogos e psicológicos, buscando promover o desenvolvimento integral dos atendidos e elevar o índice de satisfação das famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto será realizado na sede da Instituição, situada à Rua Rua Arthur Verri nº 191 - Nova Jaboticabal, em Jaboticabal – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes - CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

- 3.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o valor global corresponde ao valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), referente ao recurso do FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Jaboticabal.
- 3.2. O pagamento será realizado em uma parcela única, conforme Programação Orçamentária.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
- Dados Bancários: Banco do Brasil AG: Banco 001- Agência: 7154-4 C/c: 5110-1.
- 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo glo-



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes - CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

bal, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes - CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

- 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e dispor sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da or-



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

ganização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam útil à continuidade de doações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PM JABOTICABAL-SP/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;
- g) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS

7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes - CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

8.4.1.O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No Caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.

8.6.1 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e caberá ao Departamento de Convênios e Contratos:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes - CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
 - a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de **12 (doze) meses a partir de 01 de julho de 2025**, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
 - a) interesse público na alteração proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3. Não é permitido prorrogação de vigência das parcerias celebradas, sendo necessário a execução do projeto durante o ano de 2022 e 2023.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

11.4 Esse termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.2 A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescentes- CMDCA

Rua Floriano Peixoto nº 1310- Centro-Tel: (16) 3202-8301

- 13.6. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6707/2017, bem como pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios, observando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas.
- 13.7. Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

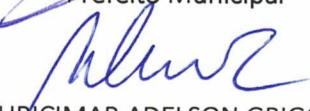
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

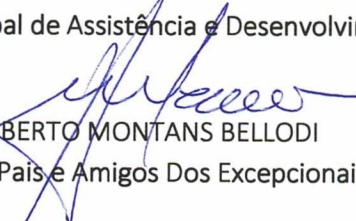
- 14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, 27 de junho de 2025.


EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

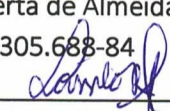

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


HUMBERTO MONTANS BELLODI
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE

TTESTEMUNHAS:

- 1) Lássila Roberta de Almeida

CPF nº 337.305.688-84

Assinatura: 

- 2) Thainá Bege

CPF nº 395.498.178-25

Assinatura: 